

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
CESSÃO DE IMÓVEL A EMPRESA DE
BENEFICIAMENTO DE LEITE EM PÓ COMO
FORMA DE INCENTIVO À IMPLANTAÇÃO
DE INDÚSTRIA, GERAÇÃO DE EMPREGOS
E AUMENTO DE RECEITA, DANDO OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACUCO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele
sanciona a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal de Macuco, autorizado a ceder a título gratuito, pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, como forma de incentivo à indústria, geração de empregos e aumento de receita, através de instrumento próprio e na modalidade jurídica aplicável, a fração de 42.000 (quarenta e dois mil) metros quadrados, em processo judicial de desapropriação a ser ajuizado, pertencente à Fazenda da Várzea, de propriedade de Haroldo Botelho Costa e sua esposa, localizado em Macuco/RJ, de acordo com o livro 2M, fls. 218, nº RI-M3862, do Cartório do Registro Geral de Imóvel da Comarca de Cordeiro/RJ. Tal área mede 201 metros de frente para a Rua Projetada, confrontando-se pelo lado direito com Haroldo Botelho Costa e sua esposa, em linha reta de 200 metros; pelos fundos mede 200 metros em linha reta, confrontando-se igualmente com Haroldo Botelho Costa e sua esposa, até atingir a divisa com o Centro de Atividades Agropecuárias de Macuco, de onde parte em linha reta de 220 metros até atingir a Estrada Projetada.

Art. 2º A cessão do imóvel se dará à indústria proponente: Lida Comércio e Indústria Ltda, com CNPJ 02.638.374/0001-62 e Inscrição Estadual 75.892.004, com sede neste Estado.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, bem como revogando-se a Lei 162/2.001.

MAURÍCIO BITTENCOURT PAPELBAUM
Prefeito Municipal de Macuco